LEI Nº 5.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

1/4

Institui, no âmbito do Município de Mauá, o Programa Mauá Jovem e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.280/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente L E I:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o Programa Mauá Jovem, que visa promover a capacitação de jovens através de cursos e atividades de aprendizagem prática que proporcionem o desenvolvimento de suas habilidades e vocações.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- propiciar o resgate da cidadania aos jovens integrantes de famílias de baixa renda;
- II viabilizar aos jovens a complementação do ensino/aprendizagem;
- III colaborar para o ingresso dos jovens no ensino superior através de cursos preparatórios;
- IV propiciar aos jovens ações voltadas à capacitação ocupacional e utilidade coletiva, formação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- viabilizar aos jovens a capacitação técnico-profissional compatível com o desenvolvimento de rotinas nos locais de trabalho.

Art. 3º São critérios para participação no Programa:

- I idade mínima de 16 (dezesseis) e máxima de 21 (vinte e um) anos;
- II ser residente e domiciliado no Município de Mauá há mais de 2 (dois) anos;
- III estar desempregado ou não receber rendimentos brutos mensais que ultrapassem o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- IV ser membro de família de baixa renda, assim considerada o núcleo familiar com renda per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- V estudar em escola pública e manter frequência nas aulas durante o ano letivo;
- VI cumprir a carga horária fixada para os cursos e atividades de aprendizagem prática;
- VII não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade.
- §1º Para enquadramento na faixa etária de que trata o inciso I do caput deste artigo, considera-se a idade do beneficiário em número de anos completados até o dia do ano em que ocorrer o seu cadastramento/inscrição no Programa.

§2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – família: núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizada pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para sua subsistência;





Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

2/4

- II família de baixa renda: família cujos membros tenham rendimento familiar per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo nacional vigente, levando-se em consideração a totalidade dos rendimentos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de fontes de qualquer natureza, incluindo os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades privadas.
- Art. 4º O Programa de que trata esta Lei concederá até 150 (cento e cinquenta) bolsas, sendo assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com necessidades especiais.
- §1º No caso de não preenchimento das vagas reservadas às pessoas com necessidades especiais, as mesmas serão destinadas à ampla concorrência.
- §2º A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a Prefeitura do Município de Mauá.
- Art. 5º Aos participantes do Programa de que trata esta Lei serão concedidos os seguintes benefícios:
- l bolsa-auxílio correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- II auxílio-transporte;
- III auxílio-refeição;
- IV seguro de vida coletivo.

Parágrafo único. Os benefícios e atividades previstos nesta Lei serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a critério da Comissão de Apoio, considerados o interesse público, a permanência das condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no programa e a disponibilidade de recursos financeiros que possibilitem a prorrogação do prazo inicial fixado.

- Art. 6º Os beneficiários selecionados deverão assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade, assistidos por seu representante legal, quando menor de 18 (dezoito) anos, declarando ter conhecimento das regras do Programa, às quais se sujeitarão, sob pena de sofrer as sanções previstas no *caput* do art. 10 desta Lei.
- Art. 7º A Secretaria de Administração e Modernização será a gestora do Programa, sendo responsável pelo pagamento da bolsa e do vale-transporte, bem como pelo acompanhamento da frequência do beneficiário, e contará com uma Comissão de Apoio, composta por representantes de órgãos da Administração Pública, na forma que dispuser o regulamento, e presidida pelo Secretário de Trabalho e Renda, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, processo de seleção, controle, acompanhamento e fiscalização.
- Art. 8º Os participantes do Programa Mauá Jovem cumprirão a carga horária de 24h semanais, sendo 4h horas de cursos de capacitação ministrados por órgãos públicos ou entidades parceiras, e 20h destinadas à aprendizagem prática no âmbito da Administração Pública, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e relacionamento humano.



Art. 9º A seleção para participação no Programa observará critérios objetivos, na forma do regulamento, devendo ser observado, para fins de desempate, na ordem, os seguintes critérios:



Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

3/4

- I jovens com menor renda familiar per capita;
- II jovens com filhos e/ou dependentes portadores de necessidades especiais;
- III jovens com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses.
- Art. 10. Os benefícios do Programa Mauá Jovem serão interrompidos nas seguintes hipóteses:
- I se o beneficiário obtiver ocupação remunerada que ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente;
- II se a frequência às atividades do Programa for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do mês de beneficio, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;
- III se forem descumpridas quaisquer das condições previstas no art. 4º desta Lei.
- Art. 11. Será excluído do Programa Mauá Jovem pelo prazo de 5 (cinco) anos ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao Tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao programa de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Fica autorizado o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em colaborar no financiamento do Programa.

- Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, suplementados se necessário para atender à presente Lei.
 - Art. 14. Esta Lei será regulamentada pelo chefe do Executivo.
 - Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 13 de dezembro de 2019.

Surgacionusi TII A MACOMUSSI

Prefeito

Prefeitura de Mauá

LEI Nº 5.564, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

4/4

Secretário adjunto de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF Secretário de Administração e Modernização

> JOSAFA CALDAS DE OLIVEIRA Secretário de Trabalho e Renda

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Secretária Adjunta Gabinete do Prefeito